



Exame do Recurso interposto por *Fernanda de Fátima Silva*, inscrita sob o nº. I-6229, como concorrente a uma das vagas ofertadas para o Cargo/Função de Enfermeiro-PSF, no Processo Seletivo realizado pela Prefeitura Municipal de AMPARO DO SERRA/MG.

A Comissão encarregada da preparação e da aplicação do Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Amparo do Serra/MG, instituída na forma da lei e em razão do recurso acima identificado, após análise do mesmo chegou à seguinte conclusão:

1. Do recurso:

É próprio e formalizado por quem de direito.

2. Da Tempestividade:

O recurso é tempestivo. Deve, pois, ser examinado.

3. Conclusão:

A Comissão, após o questionamento explicitado pela concorrente acima identificada, determinou fossem examinados e revistos todos os cartões de respostas dos candidatos inscritos para o Cargo/Função Enfermeiro-PSF e “ad cautela” de todos aqueles outros mesmo que inscritos para outros Cargos.

4. Após aqueles procedimentos especiais, não foi constatado nenhuma irregularidade na correção dos cartões de respostas, em especial no cartão da recorrente onde foram constatados 21 (vinte e um) acertos e não 24 (vinte e quatro) conforme alegado.

6. Tão logo divulgados os resultados finais pós recursos, homologado o certame e transcorridos os prazos de estilo os candidatos interessados terão acesso, na sede da Prefeitura Municipal, aos cartões de respostas para uma eventual consulta quando poderão constatar a inviolabilidade das respostas ali lançadas pelo candidato.

Assim sendo esta Comissão decide à unanimidade por indeferir o pedido de recurso da Candidata.

Este é o Parecer e Decisão,

A Comissão